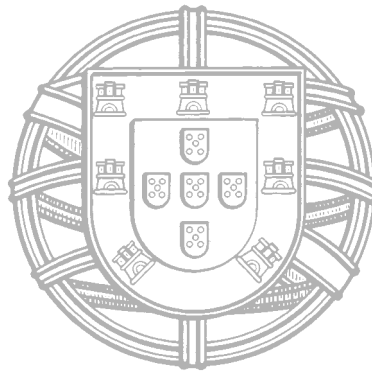




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 43/2001:

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a publicar o *Diário da República* de 25 de Outubro em papel especial de cor verde 6826

Ministérios das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1220/2001:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária 6826

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1221/2001:

Fixa as classes das autorizações contidas nos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas (EOP) e industrial de construção civil (ICC) e os correspondentes valores 6831

Ministérios da Justiça e da Saúde

Portaria n.º 1222/2001:

Declara instalado o Gabinete Médico-Legal de Penafiel, a partir de 15 de Outubro de 2001 6831

Ministério da Economia

Portaria n.º 1223/2001:

Aprova o modelo, o preço, o fornecimento, a distribuição, a utilização e a instrução do livro de reclamações para uso dos utentes das agências funerárias 6831

Ministério da Educação

Portaria n.º 1224/2001:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas do Instituto Superior da Maia 6834

Portaria n.º 1225/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Nutrição e Engenharia Alimentar ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul 6836

Portaria n.º 1226/2001:

Cria, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, o curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Animação Sócio-Cultural, aprova o respectivo plano de estudos e fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no mesmo no ano lectivo de 2001-2002 6838

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 43/2001

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, institui o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., pretende associar-se àquele evento, imprimindo o *Diário da República* desse dia em cor diferente da habitual;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, e da alínea i) do despacho n.º 21 496-T/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, 3.º suplemento, de 10 de Novembro de 1999:

Determina-se o seguinte:

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., é autorizada a publicar o *Diário da República* de 25 de Outubro em papel especial de cor verde.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 2001. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portaria n.º 1220/2001

de 24 de Outubro

A Lei Orgânica da Direcção-Geral de Veterinária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, foi substancialmente alterada pelo Decreto-Lei

n.º 526/99, de 10 de Dezembro, com a finalidade de permitir a integração, na sua estrutura orgânica, da agora designada Direcção de Serviços de Produção e Melhoramento Animal, pelo que se torna necessário proceder à substituição do quadro de pessoal a que se refere a Portaria n.º 536/99, de 23 de Julho, com vista à sua adequação às novas necessidades dos serviços, sendo que esta substituição se destina a permitir a transição para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral do pessoal que está afecto àquele Direcção de Serviços, não tendo quaisquer implicações relativamente ao pessoal que já transitou para o quadro agora substituído.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária aprovado pela Portaria n.º 536/99, de 23 de Julho, é substituído pelos mapas I e II do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico profissional é o constante do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 8 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director-geral	(a) 1
				Subdirector-geral	(a) 1
				Responsável pelo Gabinete de Garantia da Qualidade de Serviços.	(b) 1
				Director de serviços	(c) 7
				Chefe de divisão	(d) 20
Técnico superior	Apoio à tomada de decisão nos domínios da saúde animal, higiene pública veterinária, bem-estar e alimentação animal e produção e melhoramento animal.	Médico veterinário	2	Assessor principal	(e) (f) (g) 140
				Assessor	
			1	Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
	Apoio à tomada de decisão no domínio jurídico.	Jurista	2	Assessor principal	10
				Assessor	
			1	Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Apoio à tomada de decisão, designadamente nos domínios da zootecnia e da química.	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	9
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Apoio à tomada de decisão nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros e do planeamento e outras actividades não inseridas em áreas funcionais de carreiras específicas.	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	(h) (i) 23
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Apoio à tomada de decisão no âmbito do serviço social.	Técnico superior de serviço social (j).	—	Assessor principal Assessor Técnico superior principal	1
	Aplicação de métodos e técnicas de engenharia no âmbito da saúde, bem-estar e alimentação animal.	Técnico superior agrário (j)	2	Assessor principal Assessor	1
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe	
Informática	Informática	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal Assessor informático	5
			1	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	6
		Programador	—	Programador especialista Programador principal Programador	3
				Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	4
		Operador de sistema	—	Operador de sistema-chefe	1
				Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	3
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito da saúde animal, higiene pública veterinária, alimentação animal, produção e melhoramento animal e outras actividades de natureza veterinária.	Engenheiro técnico agrário	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(k) 21
	Aplicação de métodos e técnicas de engenharia no âmbito da saúde animal, higiene pública veterinária, alimentação animal, produção e melhoramento animal e outras actividades de natureza veterinária.	Engenheiro técnico	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas, designadamente no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Técnico	–	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Saúde, bem-estar animal e higiene pública veterinária.	Agente técnico agrícola (j)	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ...	2
	Artes gráficas	Desenhador de artes gráficas (j).	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ...	1
	Análises laboratoriais	Técnico profissional de laboratório.	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Pecuária	Técnico profissional de pecuária.	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	20
	Serviço social	Técnico profissional de serviço social.	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Tradução ou retroversão	Tradutor-correspondente-intérprete.	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Biblioteca e documentação ...	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Secretariado e recepção	Secretário-recepcionista ...	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Recolha e compilação de elementos necessários à tomada de decisão do pessoal técnico e técnico superior.	Técnico-profissional	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	28

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	Chefe de repartição	1
		—	—	Chefe de secção	5
	Arrecadação de receitas e pagamento de despesas.	Tesoureiro	—	Tesoureiro	1
	Contabilidade, pessoal, economato, património, expediente, arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo . . .	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	101
Auxiliar	Coordenação da actividade dos auxiliares administrativos.	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar . . .	1
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição do expediente.	Auxiliar administrativo . . .	—	Auxiliar administrativo	20
	Conservação das instalações, equipamento e mobiliário.	Auxiliar de manutenção . . .	—	Auxiliar de manutenção	6
	Apoio laboratorial	Auxiliar técnico de laboratório.	—	Auxiliar técnico de laboratório . . .	4
	Apoio pecuário	Auxiliar técnico de pecuária.	—	Auxiliar técnico de pecuária	19
	Condução e manutenção de tractores agrícolas.	Tractorista	—	Tractorista	2
	Confecção de refeições	Cozinheiro	—	Cozinheiro principal Cozinheiro	2
	Recepção, arrumação e controlo de materiais.	Fiel de armazém	—	Fiel de armazém	3
	Vigilância, segurança e defesa nocturna das instalações.	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno	1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	7
	Microfilmagem de documentos	Operador de microfilmagem	—	Operador de microfilmagem principal. Operador de microfilmagem	2
	Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia . . .	—	Operador de reprografia	2
	Atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	—	Telefonista	9
Operário (altamente qualificado).	Impressão em artes gráficas	Impressor de artes gráficas	—	Operário principal Operário	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Operário (qualificado)	Encadernação de livros e publicações.	Encadernador	—	Operário principal Operário	1
	Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Pedreiro	—	Operário principal Operário	1
Matadouros	Condução e manutenção de viaturas, cargas e descargas.	Motorista-distribuidor (j)	—	Motorista-distribuidor principal . . .	1
Outros	Estiva de carcaças	Cortador (j)	—	Encarregado de 1.ª classe Oficial cortador especializado	2

(a) Lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho.

(b) Equiparado a director de serviços.

(c) Seis lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 100/97, de 2 de Maio, e um criado pelo Decreto-Lei n.º 526/99, de 10 de Dezembro.

(d) 18 lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 100/97, de 2 de Maio, e 2 lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 526/99, de 10 de Dezembro.

(e) 10 lugares criados nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem:

Despacho Normativo n.º 37/93, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 65, de 18 de Março de 1993;
 Despacho Normativo n.º 136/94, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 62, de 15 de Março de 1994;
 Despacho Normativo n.º 139/94, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 62, de 15 de Março de 1994;
 Despacho Normativo n.º 145/94, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 63, de 16 de Março de 1994;
 Despacho Normativo n.º 152/94, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 65, de 18 de Março de 1994;
 Despacho Normativo n.º 245/94, de 16 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 89, de 16 de Abril de 1994;
 Despacho Normativo n.º 251/94, de 14 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 93, de 21 de Abril de 1994;
 Despacho Normativo n.º 296/94, de 29 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 104, de 5 de Maio de 1994;
 Portaria n.º 933/98, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 9 de Setembro de 1998;
 Portaria n.º 935/98, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 9 de Setembro de 1998.

(f) Um lugar criado nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagar — portaria n.º 768/98, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 4 de Agosto de 1999.

(g) Um lugar criado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 14 de Abril, a extinguir quando vagar.

(h) Dois lugares criados nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem:

Despacho Normativo n.º 54/94, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1994;
 Portaria n.º 849/98, de 4 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1998.

(i) Um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 100/97, de 2 de Maio, e um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 526/99, de 10 de Dezembro.

(j) Carreira a extinguir.

(k) Um lugar criado ao abrigo da portaria n.º 196/94, de 12 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1994, a extinguir quando vagar.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
—	Consultadoria jurídica e contenciosa. Apoio jurídico a projectos de legislação e elaboração de pareceres.	Consultor jurídico (*)	2	Assessor principal	1
—	Limpeza de instalações	Auxiliar de limpeza	—	Auxiliar de limpeza	6
—	Chefia de oficina de impressão	—	—	Encarregado de impressão	1
—	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção.	Condutor de máquinas pesadas.	—	Condutor de máquinas pesadas . . .	1
—	Alimentação, acompanhamento e apoio de animais.	Tratador de animais	—	Tratador de animais	14
—	Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	Trabalhador rural	—	Trabalhador rural	2

(*) Portaria n.º 235/96, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1996.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de técnico profissional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas, estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito das áreas jurídicas, da gestão e administração, do planeamento e da elaboração de projectos no domínio das ciências veterinárias, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 1221/2001****de 24 de Outubro**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, diploma que define o acesso e a permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil, as autorizações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas em classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º As classes das autorizações contidas nos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas (EOP) e industrial de construção civil (ICC) e os correspondentes valores são fixados no quadro seguinte:

Classe das autorizações EOP e ICC	Valores das obras (em euros)
1	Até 130 000.
2	Até 260 000.
3	Até 520 000.
4	Até 1 040 000.
5	Até 2 080 000.
6	Até 4 160 000.
7	Até 7 800 000.
8	Até 13 000 000.
9	Acima de 13 000 000.

2.º O disposto na presente portaria vigora a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas, em 17 de Outubro de 2001.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE**Portaria n.º 1222/2001****de 24 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, redefiniu as condições para a efectiva instalação dos gabinetes médicos-legais que, a médio prazo, se espera venham constituir uma rede que cubra todo o território nacional, com a progressiva extinção da figura do perito médico de comarca contratado, salvo a verificação de situações excepcionais. Estes serviços médicos-legais, dotados do necessário equipamento, permitirão garantir a exigível qualidade técnico-científica na realização de exames e perícias médico-legais de tanatologia e de clínica médico-legal.

Este objectivo só é possível em virtude da colaboração acordada entre os Ministérios da Justiça e da Saúde através da celebração de um protocolo genérico de cooperação no âmbito dos serviços médico-legais e do Serviço Nacional de Saúde, que permite que os gabinetes médico-legais funcionem nas instalações de hospitais públicos. No âmbito deste protocolo, procedeu-se à adaptação e à instalação dos equipamentos necessários

ao funcionamento do Gabinete-Médico Legal de Penafiel, encontrando-se reunidas as condições para que nele possam ser realizadas as perícias médico-legais do círculo judicial de Penafiel.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, o seguinte:

1.º É declarado instalado o Gabinete Médico-Legal de Penafiel, a partir de 15 de Outubro de 2001.

2.º O Gabinete Médico-Legal de Penafiel funciona nas instalações do Hospital de Padre Américo, de Penafiel.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 2 de Outubro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 8 de Outubro de 2001.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 1223/2001****de 24 de Outubro**

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, que define um conjunto de regras gerais para o exercício da actividade funerária, determina que as agências funerárias devem possuir em todos os seus estabelecimentos um livro destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, que será editado e fornecido pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência ou pelas entidades que ela encarregar para o efeito, sendo o modelo, o preço, o fornecimento, a distribuição, a utilização e a instrução aprovados pelo Ministro da Economia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Âmbito

É aprovado o modelo, o preço, o fornecimento, a distribuição, a utilização e a instrução do livro de reclamações para uso dos utentes das agências funerárias.

2.º

Modelo

1 — O modelo do livro de reclamações consta do anexo à presente portaria.

2 — O livro de reclamações terá formato A4 e será constituído por 20 impressos, em triplicado, para reclamações.

3.º

Edição e venda

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o livro de reclamações é editado e vendido pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

2 — O livro de reclamações pode ainda ser vendido pelas entidades para tal autorizadas pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

4.º

Registo

A Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência mantém um registo geral dos livros de reclamações, do qual constam as seguintes referências:

- a) O número do livro;
- b) A identificação da agência funerária;
- c) A identificação do estabelecimento;
- d) A data de fornecimento do livro;
- e) A data de encerramento do livro;
- f) A perda ou o extravio do livro.

5.º

Obrigações de envio

A agência funerária é obrigada, no prazo de quarenta e oito horas após ter sido efectuada uma reclamação, a enviar o original da mesma à Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

6.º

Cópias

1 — A primeira cópia de cada reclamação é destacada do livro e entregue ao reclamante, o qual, se o entender, remeterá a mesma à Inspeção-Geral das Actividades Económicas, no prazo referido no número anterior.

2 — A segunda cópia da reclamação faz parte integrante do livro de reclamações, não podendo ser retirada do mesmo.

7.º

Reclamação directa

Quando não for possível ao reclamante efectuar a reclamação directamente no livro de reclamações das agências funerárias, a reclamação poderá ser apresentada directamente na Inspeção-Geral das Actividades Económicas, no prazo máximo de cinco dias após a prestação dos serviços por parte daquelas agências, acompanhada dos documentos e meios de prova necessários à sua apreciação.

8.º

Análise da reclamação

1 — Cabe à Inspeção-Geral das Actividades Económicas proceder à análise da reclamação.

2 — A Inspeção-Geral das Actividades Económicas deve informar o reclamante do resultado da apreciação que tenha feito sobre a reclamação apresentada.

9.º

Aquisição de um novo livro de reclamações

1 — O encerramento do livro de reclamações determina a obrigação de aquisição de um novo livro pela agência funerária.

2 — Quando estiver preenchida a totalidade dos impressos do livro de reclamações, este deve ser entregue à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, para os efeitos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 4.º

3 — A perda ou extravio do livro de reclamações determina igualmente a obrigação da aquisição de um novo livro, no prazo de quarenta e oito horas, devendo ser comunicado, no mesmo prazo, à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, para os efeitos previstos na alínea e) do artigo 4.º

10.º

Preço do livro de reclamações

1 — A venda do livro de reclamações é efectuada pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, directamente ou através das direcções regionais do Ministério da Economia, sendo o seu preço, sem prejuízo do disposto no número seguinte, de € 24,94/unidade.

2 — Quando o livro de reclamações for vendido pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência às associações do sector, tendo em vista a sua distribuição pelos interessados, por cada encomenda superior a 200 unidades o preço é de € 22,45/unidade.

3 — Os preços referidos nos n.ºs 1 e 2 são expressos em euros, reportam-se ao ano de 2001 e serão actualizados com efeitos a partir de 1 de Outubro de cada ano, tendo em conta o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual medida através da variação média do índice de preços no consumidor sem habitação para o continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se para a centésima imediatamente superior.

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*, em 3 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

1.ª cópia*

RECLAMAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA FUNERÁRIA

NOME DA EMPRESA _____

MORADA _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

NOME _____

MORADA _____

NACIONALIDADE _____

TELEFONE _____

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO

4. DATA ____ / ____ / ____ HORA ____

(assinatura do reclamante)

* Esta cópia da reclamação destina-se a ficar em poder do reclamante, que a deve remeter à Inspeção-Geral das Actividades Económicas, caso pretenda dar seguimento à queixa.

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

2.ª cópia*

RECLAMAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA FUNERÁRIA

NOME DA EMPRESA _____

MORADA _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

NOME _____

MORADA _____

NACIONALIDADE _____

TELEFONE _____

3. MOTIVO DA RECLAMAÇÃO

4. DATA ____ / ____ / ____ HORA ____

(assinatura do reclamante)

* Esta cópia da reclamação faz parte integrante do livro. Não retirar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1224/2001****de 24 de Outubro**

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Par-

ticular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas do Instituto Superior da Maia, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 110.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 440 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Relações Públicas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Relações Públicas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 879/93, de 15 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Setembro de 2001.

ANEXO

Instituto Superior da Maia**Curso de Relações Públicas**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios/projectos	Observações
A Europa e a Comunidade Internacional	Semestral	60				
Introdução à Informática	Semestral	15	45			
Sociologia Geral	Semestral	30		30		
Inglês I	Anual	30	30	30		
Francês I	Anual	30	30	30		
Relações Públicas I	Anual	45		45		
Introdução à Economia	Semestral	60				
Psicologia Aplicada	Anual	60		30		
Estatística Aplicada I	Anual	30	30	30		
A Revolução da Informação	Anual	60				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios/projectos	Observações
Relações Públicas II	Anual	45		45		
Sociologia da Informação	Semestral	30		30		
Organização e Gestão de Empresas	Semestral	30		30		
História Económica e Social	Anual	60				
Teorias da Comunicação Social e Técnicas de Investigação Social	Anual	60	30	30		
Estatística Aplicada II	Anual	30	30	30		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios/projectos	
Técnicas Administrativas e Comerciais	Semestral	30		30		
Inglês II	Anual	30	30	30		
Francês II	Anual	30	30	30		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios/projectos	
Ética e Deontologia das Relações Públicas	Semestral	60				
Legislação das Relações Públicas	Semestral	30		30		
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	60				
Psicologia Social	Anual	30	30	30		
Análise de Sistemas e Eficácia da Comunicação	Semestral	30		30		
Marketing e Publicidade	Anual	30	30	30		
Cultura Contemporânea	Anual	90				
Doutrinas Políticas Contemporâneas e Comunicação Social.	Anual	60		30		
Estágio — Seminário	Anual				120	

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios/projectos	
Cultura Organizacional	Semestral	45		30		
Informática Aplicada às Relações Públicas I	Semestral	15	45			
Métodos e Técnicas de Comunicação	Semestral	30		30		
Planeamento e Gestão de Relações Públicas I	Semestral	45	30			
Práticas de Comunicação I	Semestral	30		30		
Teorias das Relações Públicas, Marketing e Publicidade	Semestral	30		30		
Informática Aplicada às Relações Públicas II	Semestral	15	45			
Planeamento e Gestão de Relações Públicas II	Semestral	45	30			
Práticas de Comunicação II	Semestral	30		30		
Seminário de Dissertação	Anual				120	

Portaria n.º 1225/2001**de 24 de Outubro**

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, conjugado com as Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 830/91, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 993/93, de 8 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Nutrição e Engenharia Alimentar ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 830/91, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 993/93, de 8 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Semestre lectivo

O número de semanas lectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Setembro de 2001.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul****Curso de Nutrição e Engenharia Alimentar****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Anatomia Humana I	1.º semestre	2	1,5	3		
História e Sociologia da Alimentação	1.º semestre	2				
Biologia I	1.º semestre	2		1,5		
Matemática	1.º semestre	2		3		
Química Geral e Analítica	1.º semestre	2		3		
Informática	1.º semestre	2		3		
Anatomia Humana II	2.º semestre	2		3		
Bioquímica Geral	2.º semestre	2		3		
Biologia II	2.º semestre	2		1,5		
Química Orgânica	2.º semestre	2		3		
Bioestatística	2.º semestre	2		1,5		
Biofísica I	2.º semestre	2		1,5		

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Fisiologia Humana I	1.º semestre	2		1,5		
Bioquímica Metabólica	1.º semestre	2		1,5		
Bioquímica dos Alimentos	1.º semestre	2		1,5		
Histologia e Embriologia	1.º semestre	2		3		
Microbiologia	1.º semestre	2		3		
Biofísica II	1.º semestre	2		1,5		
Fisiologia Humana II	2.º semestre	2		1,5		
Microbiologia dos Alimentos	2.º semestre	2		3		
Parasitologia	2.º semestre	2		3		
Psicologia	2.º semestre	2				
Toxicologia dos Alimentos	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 3**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Alimentação, Nutrição e Saúde I	1.º semestre	2		1,5		
Indústria Alimentar	1.º semestre	2		1,5		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Termodinâmica	1.º semestre	2		1,5		
Patologia Geral	1.º semestre	2		1,5		
Endocrinologia	1.º semestre	2		1,5		
Educação Alimentar	1.º semestre	2				
Produção dos Alimentos I	1.º semestre	2		1,5		
Alimentação, Nutrição e Saúde II	2.º semestre	2		1,5		
Bioengenharia I	2.º semestre	2		1,5		
Bromatologia	2.º semestre	2		3		
Fenómenos de Transferência	2.º semestre	2		1,5		
Higiene dos Alimentos	2.º semestre	2				
Tecnologia dos Alimentos I	2.º semestre	2		1,5		
Produção dos Alimentos II	2.º semestre	2		1,5		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Bioengenharia II	1.º semestre	2		1,5		
Imunologia	1.º semestre	2				
Nutrição Aplicada I	1.º semestre	2		3		
Tecnologia dos Alimentos II	1.º semestre	2		3		
Tecnologia dos Alimentos III	1.º semestre	2		3		
Segurança Alimentar	1.º semestre		4			
Operações de Processos Industriais	1.º semestre		4,5			
Alimentação Aplicada	2.º semestre		2			
Controlo da Qualidade e Análise Sensorial	2.º semestre	2		3		
Legislação Alimentar	2.º semestre	2		1,5		
Nutrição Aplicada II	2.º semestre	2		1,5		
Tecnologia dos Alimentos IV	2.º semestre	2		3		
Nutrição em Pediatria I	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Economia Financeira	1.º semestre	2				
Gestão Económica Industrial	1.º semestre	2				
Metodologia da Investigação	1.º semestre	2		3		
Política Alimentar	1.º semestre	2		1,5		
Preparação do Projecto Industrial e Laboratorial	1.º semestre		3			
Tecnologia dos Alimentos V	1.º semestre	2		3		
Nutrição em Pediatria II	1.º semestre	2		3		
Estágio	2.º semestre				40	

Portaria n.º 1226/2001**de 24 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação do curso

É criado, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, o curso de qualificação para

o exercício de outras funções educativas na área de Animação Sócio-Cultural.

4.º

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos constantes em anexo à presente portaria.

3.º

Entrada em funcionamento

O curso inicia o seu funcionamento no ano lectivo de 2001-2002.

Vagas para o ano lectivo de 2001-2002

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2001-2002 são fixadas em 25.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Outubro de 2001.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Portalegre****Escola Superior de Educação****Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas****Área de Animação Sócio-Cultural****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projectos	Estágios	
Inovação e Formação de Adultos	Anual		88				
Modelos, Produção e Avaliação da Animação Sócio-Cultural	Anual		88				
Tecnologias da Informação e da Comunicação na Educação	Semestral		44				
Educação e Desenvolvimento	Semestral		44				
Artefactos e Arte de Expressão Popular	Semestral		44				
Sociologia das Instituições Educativas	Semestral		44				
Práticas Teatrais e Animação Comunitária	Semestral		44				
Património Construído e Animação	Semestral		44				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projectos	Estágios	
Técnicas de Animação Sócio-Cultural	Anual		88				
Gestão e Animação dos Tempos Livres e do Lazer	Anual		88				
Projecto	Anual				150		
Psicologia da Educação	Semestral		44				
Literatura e Tradição Oral	Semestral		44				
Música: Raízes Rítmicas e Sonoras Locais	Semestral		44				
Gestão e Desenvolvimento do Currículo	Semestral		44				
Actividades Desportivas de Lazer	Semestral		44				
Animação Educativa e Qualidade de Vida	Semestral		44				

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60 — 320\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa